PROJETO DE LEI Nº 39/2022

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2778/2022
Data: 22/11/2022 - Horário: 08:56
Legislativo

Súmula:

"Altera dispositivos na Lei nº 3832 de 24 de agosto de 2021."

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 1º e seu Parágrafo Único, e Artigo 3º, ambos da Lei nº 3832 de 24 de agosto de 2021, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica reconhecida, no município da Lapa, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente das comunidades surdas.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, constitui modo de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, conforme a Lei Federal 10.436 de 2002."

ENCAMINHE-SE AO JURÍDICO
E DEMAIS COMISSÕES PARA
ANÁLISE 22/11/22

"Art. 3º - O poder público disponibilizará tradutor ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em todos os órgãos da administração pública municipal, bem como incentivará sua presença nas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, estabelecimentos de ensino, instituições bancárias, clínicas e hospitais, comércio em geral e outros ramos de grande circulação de público, visando o pleno atendimento às pessoas surdas".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais previsões.

Poder Legislativo Municipal, 21 de novembro de 2022.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº____/2022

O Projeto de Lei tem por objetivo corrigir erro grave na terminologia utilizada pela Lei nº 3832 de 24 de agosto de 2021, a qual "dispõe sobre a obrigatoriedade de órgãos públicos municipais disporem de profissional habilitado na língua brasileira de sinais (Libras), incentiva sua utilização em estabelecimentos privados e dá outras providências".

Desta forma, pretende-se a alteração legal para exclusão dos termos 'surdas ou mudas' para apenas 'surdas'.

A doutrina acompanha a referida alteração, senão vejamos:

> "A expressão "surdo-mudo" é amplamente usada por leigos e até mesmo nos meios de comunicação. Primeiro, é preciso perceber que o termo trata duas deficiências como sendo uma só, como se a surdez estivesse, invariavelmente, conectada com o fato de o indivíduo ser mudo. Isso é uma inverdade.
>
> Para chegar à conclusão de que associar o termo "mudo" ao indivíduo surdo era errado, médicos e pesquisadores realizaram inúmeros estudos ao longo dos anos. A conclusão foi que o aparelho fonador do surdo é exatamente igual ao dos ouvintes.
>
> Em geral, com raras exceções, a pessoa que não ouve também não fala porque é impossível reproduzir sons que ela não conhece.
>
> Porém, existem os surdos oralizados (ou surdos oralistas). Desde a tenra idade, eles fazem tratamento com fonoaudiólogos para aprender a utilizar as flexões das cordas vocais, mesmo que não conheçam o som que elas produzem".
>
> (https://psicologiaacessivel.net/2016/10/26/entenda-porque-o-termo-surdo-mudo-nao-deve-ser-utilizado/ de Ane Caroline Janiro)

Ante o exposto e pela relevância do tema, conto com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Poder Legislativo Municipal, 21 de novembro de 2022.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

LEI Nº 3832, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DISPOREM DE PROFISSIONAL HABILITADO NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), INCENTIVA SUA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida, no município da Lapa, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente das comunidades surdas ou mudas.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, constitui modo de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas ou mudas do Brasil, conforme a Lei Federal 10.436 de 2002.

Art. 2º - As repartições públicas municipais voltadas para o atendimento ao público deverão ter em seus quadros funcionais tradutores e intérpretes da língua de sinais devidamente capacitados e habilitados para o exercício da profissão, facilitando e permitindo a plena comunicação de todos os cidadãos.

Parágrafo único. A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta Lei será comprovada através de participação e certificado de Proficiência em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em conformidade com a legislação vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/08/2021 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c atende.net/p61253b889406f

Art. 3º - O poder público disponibilizará tradutor ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em todos os órgãos da administração pública municipal, bem como incentivará sua presença nas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, estabelecimentos de ensino, instituições bancárias, clínicas e hospitais, comércio em geral e outros ramos de grande circulação de público, visando o pleno atendimento às pessoas surdas ou mudas.

Art. 4º - A obrigatoriedade prevista na presente Lei, bem como o incentivo às instituições privadas ao uso de LIBRAS, será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 24 de Agosto de 2021.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/08/2021 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61253b8894061

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
24/08/2021 15:33:38

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002.

Regulamento

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.4.2002

*

PSICOLOGIA ACESSÍVEL

Entenda porque o termo "surdo-mudo" não deve ser utilizado

Dizer que todo surdo é mudo é um mito que, mesmo com o passar dos anos, permanece na sociedade. Você já deve ter ouvido ou mesmo usado a expressão "surdo-mudo" para designar uma pessoa que não ouve. Pois saiba que essa nomenclatura é errada. A pessoa surda não é necessariamente muda.

i

6 Votes

Dizer que todo surdo é mudo é um mito que, mesmo com o passar dos anos, permanece na sociedade. Você já deve ter ouvido ou mesmo usado a expressão "surdo-mudo" para designar uma pessoa que não ouve. Pois saiba que essa nomenclatura é errada. Conheça um pouco mais sobre a cultura surda.

O indivíduo surdo não é mudo

A expressão "surdo-mudo" é amplamente usada por leigos e até mesmo nos meios de comunicação. Primeiro, é preciso perceber que o termo trata duas deficiências como sendo uma só, como se a surdez estivesse, invariavelmente, conectada com o fato de o indivíduo ser mudo. Isso é uma inverdade.

Para chegar à conclusão de que associar o termo "mudo" ao indivíduo surdo era errado, médicos e pesquisadores realizaram inúmeros estudos ao longo dos anos. A conclusão foi que o aparelho fonador do surdo é exatamente igual ao dos ouvintes.

Em geral, com raras exceções, a pessoa que não ouve também não fala porque é impossível reproduzir sons que ela não conhece.

Porém, existem os surdos oralizados (ou surdos oralistas). Desde a tenra idade, eles fazem tratamento com fonoaudiólogos para aprender a utilizar as flexões das cordas vocais, mesmo que não conheçam o som que elas produzem.

Assista abaixo a um vídeo que ajuda a entender melhor:

Quando um surdo é mudo?

Embora a expressão "surdo-mudo" seja errada, pode haver casos em que a pessoa que não ouve também não fale por alguma alteração psicológica, ou mesmo por ausência de cordas vocais.

A psicose, por exemplo, é uma doença que, entre os sintomas, pode fazer com que o indivíduo fique mudo. Ele simplesmente para de falar. Já outra situação na qual a mudez é bastante recorrente é no caso de tumores que afetam a laringe e obrigam o paciente a retirar as cordas vocais.

Essas pessoas, caso queiram, podem realizar tratamentos para voltarem a falar por meio do que a medicina chama de voz esofágica (pelo esôfago), por exemplo. Porém, em nenhum desses casos isso tem a ver com o fato de a pessoa ser surda.

O que é correto?

É comum dizermos que todo surdo é deficiente auditivo, porém nem todo deficiente auditivo é surdo. Para a medicina, é chamado surdo aquele que é diagnosticado com uma surdez profunda. Já o deficiente auditivo é a pessoa que, pela ciência, possui surdez leve ou moderada, muitas vezes podendo ser corrigida por aparelhos.

Na cultura surda, utiliza-se a **Língua de Sinais** para que as pessoas possam interagir entre si. Porém, há indivíduos que não a conhecem, dependendo unicamente da leitura labial ou da escrita.

Conhecer as deficiências e saber como denominar as pessoas que as têm é o primeiro passo para abolir a discriminação e integrá-las à sociedade de maneira digna e com qualidade.

Fontes:
Vivo mais saudável
*Vídeo (**Canal Olhos Caros**)*

***Ao reproduzir este conteúdo, não se esqueça de citar as fontes.**

Gostou deste conteúdo? Compartilhe nas redes sociais!
Cadastre-se também na opção à sua direita **"Seguir Psicologia Acessível"** e receba os posts em seu e-mail!



Sobre a autora deste blog:

Ane Caroline Janiro – Psicóloga clínica, idealizadora e editora do Psicologia Acessível.
CRP: 06/119556

Sobre o Psicologia Acessível (saiba mais aqui).